LEI Nº 3.488/2001

AUTORIZA O MUNICÍPIO A PRESTAR SERVIÇOS A TERCEIROS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Patrocínio-MG., por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Município de Patrocínio autorizado a cobrir parte das despesas relativas a contrapartida, quando forem exigidas em Convênios, Contratos e Financiamentos, através de prestação de serviços a terceiros, inclusive com fornecimento de material.

Parágrafo Único – A autorização a que se refere o caput deste artigo somente será aplicada aos prestadores de serviços que forem contratados através de regular processo licitatório para obras ou serviços de engenharia.

Art. 2º - Os valores a serem fixados pelo município, quando da prestação de serviços e/ou fornecimento de material, terão como parâmetro as valores apresentados pelos prestadores de serviços contratados e/ou da aquisição de material pelo município para cumprimento dos Convênios, Contratos e Financiamentos firmados.

Art. 3º - O Município fará o controle próprio de todos os bens, serviços e valores despendidos com o atendimento da contraprestação para o fim de prestação de contas à Câmara Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, prevalecendo seus efeitos até 31 de dezembro de 2004.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Patrocínio-MG., 18 de outubro de 2001.

Roberto Queiroz do Nascimento
Prefeito Municipal